

TABELA 3 SUPLEMENTACAO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 07.56 - HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S	
			15.81.483	13.75.021
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	40.000.000	40.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.498.473	7.498.473	
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	14.449.432		14.449.432
	T O T A L	61.947.905	47.498.473	14.449.432
REDUCAO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S	
			13.75.428	13.75.021
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	825.300	825.300	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.213.824		1.213.824
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	4.502.049		4.502.049
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	35.566.291		35.566.291
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	19.840.439		19.840.439
	T O T A L	61.947.905	825.300	61.122.605

DECRETO N.º 20.015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11.12.81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11.12.81, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 64.279.627 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.3.64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO				
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE			Cr\$
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		44.328.684	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		19.950.943	
	SUB-TOTAL		64.279.627	
	T O T A L		64.279.627	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
DIRECAO ADMINIST AUXILIAR E ASSESSORIA 13.75.021.2.081	64.279.627	0	64.279.627	
TOTAL	64.279.627	0	64.279.627	
REDUCAO				
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		64.279.627	
	SUB-TOTAL		64.279.627	
	T O T A L		64.279.627	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
DIRECAO ADMINIST AUXILIAR E ASSESSORIA 13.75.021.2.081	64.279.627	0	64.279.627	
TOTAL	64.279.627	0	64.279.627	

DECRETO N.º 20.016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28.4.82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28.4.82, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 703.405 (setecentos e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.3.64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18.1.82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO				
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		703.405	
	SUB-TOTAL		703.405	
	T O T A L		703.405	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR 13.75.428.2.088	703.405	0	703.405	
TOTAL	703.405	0	703.405	

TABELA 2 SUPLEMENTACAO		
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
	T O T A L	703.405
4A.	QUOTA	703.405

DECRETO N.º 20.017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, a fim de atender despesas da Unidade Hospitalar de Miracatu,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO				
09	SECRETARIA DA SAUDE			Cr\$
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			4.000.000
	SUB-TOTAL			4.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.000.000
	SUB-TOTAL			4.000.000
	T O T A L			8.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR 13.75.428.2.088	4.000.000	4.000.000	8.000.000	
TOTAL	4.000.000	4.000.000	8.000.000	
REDUCAO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			8.000.000
	SUB-TOTAL			8.000.000
	T O T A L			8.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA 99.99.999.2.411	8.000.000	0	8.000.000	
TOTAL	8.000.000	0	8.000.000	

TABELA 2 SUPLEMENTACAO		
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
	T O T A L	8.000.000
4A.	QUOTA	8.000.000
TABELA 2 REDUCAO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	8.000.000
4A.	QUOTA	8.000.000

DECRETO N.º 20.018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a aquisição de medicamentos, de produção da Fundação para o Remédio Popular — FURP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.